



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 313ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 474/2016	
Referência	Processo nº 1056873/2016	
Interessado	FPS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	

**EMENTA:** Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1056873/2016, que trata sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 313ª, apreciando o processo nº 1056873/2016, em que a empresa **FPS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033957-2, através de sua sócia, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Tec. Eletrotec. SCHIRGHLANDER ARAÚJO NASCIMENTO, CREA-PB nº 161580506-0, conforme documentos anexados ao processo, e; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou endereço nesta jurisdição na cidade de João Pessoa-PB; **considerando** que há a necessidade, segundo o Art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; **considerando** que o profissional NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; **considerando** que atribuições do profissional estão alicerçadas pelo Artigo 2º da Lei 5.524/68, combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, alterado pelo Decreto 4.560/2002, respeitando os limites de sua formação profissional; **considerando** que o objetivo social da requerente é: *“Limpeza em prédios e em domicílios, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.* (Conf. Instrumento Particular de Contrato de Constituição de 22/12/2008), e diante ao exposto, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, pela inclusão do RT, o Tec. Eletrotec. SCHIRGHLANDER ARAÚJO NASCIMENTO, CREA-PB nº 161580506-0, para o mesmo exercer atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e Antônio dos Santos Dália.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)